



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54

Lei nº. 1246 de 12 de julho de 2023

Súmula: Promove alterações na Lei nº 769/2007 que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Jataizinho, insere novos dispositivos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Insere no Título III, Capítulo VI, Seção I, da Lei nº 769/2007, a Subseção V, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E SUAS CHEFIAS
CAPÍTULO VI
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
SEÇÃO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBSEÇÃO V

Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

Art. 52-A. Cria, na Secretaria Municipal de Assistência Social, o cargo em comissão de Coordenador do CRAS, mediante livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, com as seguintes atribuições específicas:

I – Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

II – Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;

III – Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia de referência e contrarreferência do CRAS;

IV – Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V – Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;

VI – Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

VII – Definir com a equipe técnica os meios e as ferramentas teóricas-metodológicas de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54

VIII – Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência do CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

IX – Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio assistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;

X – Articular as ações junto a políticas de Assistência Social e outras políticas públicas, visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica;

XI – Organizar as ações ofertadas pelo PAIF, bem como atuar como articulador da rede de serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS;

XII – Executar outras tarefas correlatas.

Art. 2º. Fica inserido no art. 48, da Lei nº 769/2007, o inciso V, com a seguinte redação:

V – Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Art. 3º. Fica inserido no Anexo I – F, da Lei nº 769/2007, a unidade administrativa Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SÍMBOLO
Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Coordenador do CRAS	CC-3

Art. 4º. Fica inserido no Anexo IV, da Lei nº 769/2007, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, a unidade administrativa Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social -- CRAS.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

Publicado no Diário Eletrônico do Município.	
Edição: 842	Data: 13/07/23
Página: 11 e 12	

WILSON FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL